Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE / FAX (0183) 22-4144
ASSIS - SP

LEI Nº 231, DE 22 DE OUTUBRO DE 1.996

(Projeto de Lei nº 071/96, do Vereador Luiz Zanoti)

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE ESPAÇOS PARA CICLOVIAS NO MUNICÍPIO DE ASSIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis, aprovou e de conformidade com o artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de demarcação de espaços para ciclovias, na construção de futuras avenidas, no Município de Assis.

Parágrafo Único - Entende-se por ciclovias, os espaços demarcados no leito carroçável de avenidas, exclusivas para veículos que não possuam tração motora.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 22 DE OUTUBRO DE 1.996

NILTON S. FERNANDES DUARTE
Presidente

PUBLICADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 22 DE OUTUBRO DE 1.996

Sônia Maria de Almeida
Diretora da Câmara